

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014

MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., sociedade regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.192.707/0001-47, estabelecida na Rua Bom Jesus, n.º 443, Centro de Araquari – Estado de Santa Catarina, neste ato representada por Fernando Drumond Neto, que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em tempo hábil, interpor as presentes

CONTRA RAZÕES EM FACE DO RECURSO INTERPOSTO POR EMPRESA LICITANTE COM VISTAS A DESCLASSIFICAR A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA.

resposta essa interposta contra recurso apresentado, sem o menor fundamento fático e jurídico pela empresa MCI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. que almeja a desclassificação da proposta apresentada pela aqui recorrida – Moa Manutenção e Operação Ltda., com base nos relevantes fundamentos de fato e de direito, a seguir aduzidos:

γ

A aqui recorrida, conforme se depreende de seu contrato social, constitui-se em sociedade voltada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.

O pregão presencial, na modalidade menor preço global, tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, dos sistemas elétrico, hidrossanitário, telefônico, de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e TV a cabo da Câmara Municipal de Belo Horizonte..

A recorrida, como não poderia deixar de ser, ofereceu a melhor proposta e apresentou toda a documentação pertinente ao certame, cumprindo todas as exigências do edital sendo, por conseguinte, nomeada vencedora da licitação em epígrafe.

A Recorrente MCI Tecnologia. apresentou descabido recurso no qual menciona fazer jus à preferência na contratação tendo em vista a sua alegada condição de microempresa. Contudo veja que nem ao mesmo em sede de razões recursais incluiu a denominação "ME" em sua razão social.

Considerando que o julgamento do recurso apresentado deve-se ater aos termos de suas razões, de início verificamos que o mesmo não possui condições de provimento, pois no item VII – DO PEDIDO, 2, a recorrente almeja a desclassificação da proposta da recorrida, mesmo sem imputar à referida proposta nenhuma mácula, mas sim ao desenvolvimento da sessão pública realizada no último dia 27 de março de 2014.

E antes de se adentrar ao mérito do acerto da decisão que declarou a empresa recorrida vencedora da licitação, faz-se necessária a demonstração de circunstância relevante, e que pode demonstrar que a recorrida não detém legitimamente a condição de microempresa.

É público e notório (tanto que constante dos diários oficiais em anexo) que a recorrente celebrou no ano de 2013, contrato com a Empresa

Municipal de Informática S/A do Rio de Janeiro (Iplanrio), vinculada ao Município do Rio de Janeiro e com sede na *Avenida Presidente Vargas, 3.131 – 12º andar, Rio de Janeiro/RJ*, o contrato com base no processo administrativo nº. 01.300.363/2012 e pregão eletrônico nº. 0127/2013, que tem como objetivo "Contratação de Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e emergencial de soluções de climatização e elétrica, incluindo equipamentos, do Data Center e ambientes da IplanRio localizados no Complexo Administrativo São Sebastião do Rio de Janeiro – CASS, Centro Empresarial Cidade Nova – Teleporto, Sala da Fitoteca de Segurança – Arquivo da Cidade, e nas Bases de Atendimento de Suporte Técnico, pertencentes ao (s) código (s) de serviços 2431160003"

As cópias do Diário Oficial Municipal do Rio de Janeiro dos dias 10 de maio, 15 de maio, 22 de maio e 18 de setembro de 2013, demonstram que a recorrida foi contratada ao custo de R\$ 2.364.900,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS) para a realização dos trabalhos. O referido valor supera várias vezes o teto para enquadramento na condição de microempresa, sendo de vital importância consignar que se trata apenas de um contrato entre outros que a recorrente deve ter em vigência.

A recorrida entende que o enquadramento das empresas na condição de ME ou EPP não deve se basear apenas e tão somente nas declarações ou certidões apresentadas pelas mesmas, pois há outros critérios que permitem que essa condição seja avaliada com base, principalmente, em outras informações obtidas discricionariamente pelo poder/dever da Administração Pública em avaliar a real condição de uma empresa quando das contratações públicas de bens, serviços e obras.

Antes de se adentrar ao mérito do recurso propriamente dito, a recorrida almeja da nobre comissão de licitação, que sejam oficiadas a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, assim como as juntas comerciais de outros Estados da Federação onde a recorrente mantenha registros, para que estes informem Visando averiguar o declarado pela empresa à época das licitações, a equipe de fiscalização solicitou à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício 2077/2012-TCU/SECEX/RJ (peça 13), que encaminhasse informações

Y

acerca do registro, ato de constituição, contrato social e alterações, declaração de enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da recorrente.

Requer ainda que seja oficiada a Empresa Municipal de Informática S/A do Rio de Janeiro (Iplanrio), vinculada ao Município do Rio de Janeiro e com sede na Avenida Presidente Vargas, 3.131 – 12º andar, Rio de Janeiro/RJ para que informe à ilustre comissão sobre os valores dos pagamentos efetuados à recorrente, como forma de apurar eventual perda da condição de microempresa da recorrente.

Apenas como argumento a recorrida junta pesquisa efetuada junto à Serasa, onde consta um faturamento estimado de R\$ 1.600.000,00 que igualmente supera o teto de enquadramento da recorrente na condição de microempresa.

Quanto ao mérito do recurso apresentado, temos como correta a condução do pregão, bem como o reconhecimento da condição de vencedora da recorrida Moa Manutenção e Operação Ltda. Vejamos:

Em primeiro lugar não há que se falar na concessão da benesse almejada pela recorrente, já que a proposta mais bem classificada foi apresentada por uma microempresa, no caso a empresa Minas Edifica Ltda. – ME.

Veja que a recorrente "esqueceu" de transcrever em seu recurso o § 2º do Artigo 45 da Lei nº 123/06, que assim dispõe:

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

O caso em suma se mostrou de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei Complementar às ME e EPP, visto que a melhor oferta emergiu de uma ME, e considerando que o dispositivo legal acima é claro naquilo que se refere à apresentação de melhor oferta microempresa ou empresa de pequeno porte, o que foi o caso da licitação pregão presencial em questão.

Com a vitória da Minas Edifica Ltda. - ME, não houve mais possibilidade da aplicação do benefício do desempate ficto no processo licitatório em suma, pois este dispositivo legal tornou-se prejudicado pela situação da vitoriosa ser de uma ME. Nestes termos não há que falar mais em seguir o procedimento do desempate ficto instituído pelo artigo 45 e seus incisos diante da licitação Pregão Eletrônico, pois a situação se mostrou outra totalmente diversa do seu inciso I, consequentemente remetidos à obediência do comando do § 2º do comentado artigo, já que a vitoriosa na etapa de lances (menor proposta) é legítima representante microempresa.

Ressaltamos também os ditames do presente Edital, sobre o procedimento a ser seguido no processo licitatório, quando a condição da aplicação do "empate ficto", assim esculpidos no item 8.9. É clara, a obediência do ilustre pregoeiro e sua comissão no sentido de aplicar o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06, conforme o caso requer. Vejamos a norma editalícia:

8.9 - Encerrada a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor valor, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

É notória a instituição de condição no presente Edital, para o uso do benefício do desempate ficto, cujo o teor nos remete a situação do § 2º do artigo 45 LC 123/06, assim, como a condição não se operou, não há que falar em seguir os procedimentos do desempate ficto, muito menos de chamar EPP ou ME a desempatar, pois não houve empate ficto.

E de se argumentar que a recorrente não impugnou o edital tempestivamente, concordando portanto com os seus termos.

E não é só...

A proposta final apresentada pela recorrida, como consta da ata da sessão pública realizada em 4 de abril do corrente ano consiste num valor de R\$ 108.568,43 (CENTO E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO

/

REAIAS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)., Aplicando-se o percentual de 5% acima da referida proposta teríamos o valor de R\$ 113.996,85, inferior portanto ao valor proposto pela empresa recorrente (R\$ 114.000,00).

Considerando que a proposta apresentada pela recorrente está mais de 5% acima, não há que se falar em empate ficto ou contemplação com os benefícios concedidos pela Lei 123/06.

Contudo o fato mais importante para a demonstração de que as pretensões da empresa MCI Tecnologia e Serviços Ltda. não merecem prosperar diz respeito à preclusão para apresentar uma nova proposta, menos ainda no prazo de cinco minutos previsto no § 3º do Art. 45 da Lei 123/06, prazo este preclusivo.

Nem na sessão de 27 de março e nem na sessão de 4 de abril consta que a recorrente tenha exercido o pretenso direito de igualar a proposta apresentada pela recorrida Moa Manutenção e Operação Ltda. e qualquer decisão que acolha as razões recursais apresentadas, afrontará diretamente o prazo legal e prestigiará a inércia da recorrente, que teria em tese o prazo de cinco minutos na sessão de 27 de março, inclusive arguindo eventual inconformismo e fazendo-o constar em ata caso o referido prazo não lhe tivesse sido concedido.

Logo não pode agora, decorridos vários dias pretender apresentar uma nova proposta, já que a Lei é clara ao utilizar o termo "preclusão".

A recorrida teria o prazo de cinco minutos para apresentar uma nova proposta e não o fez. Caso não contasse com o referido prazo ou se sentisse prejudicada, teria condições de retratar o fato na ata da sessão, mas permaneceu em silêncio. Portanto não pode se utilizar do infundado recurso para "ressuscitar" o almejado direito, eis que precluso por disposição legal.

Finalmente Insta salientar que a oferta apresentada pela recorrida é a mais vantajosa.

É notória a busca incessante da ilustre Comissão de licitação em primar pela observância de importante normativa insculpido no caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93, mencionada no edital, onde estatuí que a licitação deve observar a execução dos princípios constitucionais da Isonomia, da legalidade, impessoalidade, da moralidade, igualdade, da probidade administrativa, entre outros, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para Administração.

"Art. 3º_ A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Daí sobressai a importância do princípio da vantajosidade contido no art. 3º da Lei das Licitações, a qual espelha basicamente a busca por contratação de participante no certame que seja tanto economicamente mais vantajosa – menor gasto de dinheiro público – quanto seja qualitativamente, melhor gasto. Assim neste diapasão, a empresa Moa Manutenção e Operação Ltda., tradicional empresa na prestação de serviços de manutenção, com mais duas décadas no mercado, com grande qualificação técnica, econômico-financeira, dentre outras qualidades, faz com que a sua proposta se torna uma oferta imbatível, em plenas condições de vencer o processo licitatório, principalmente no quesito melhor gasto à Administração.

Em face de todo exposto, **requer a ilustre comissão que não acolha o recurso apresentado pela recorrente, julgando-se totalmente improcedente o recurso interposto por MCI Tecnologia e Serviços Ltda. e mantendo a empresa MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA. COMO ABSOLUTA VENCEDORA DO CERTAME**, que deve adjudicar o objeto da

presente licitação, assinar o contrato administrativo e iniciar o quanto antes a prestação de seus serviços.

Ainda caso reste apurado que a recorrida apresentou declaração equivocada no que se refere à sua condição de microempresa, com o objetivo de auferir benefícios de forma indevida, requer-se a expedição de ofícios e cópias para as Autoridades Competentes.

Termos em que, sob análise desta nobre Comissão de Licitação,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2014.


MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA.

Fernando Drumond Neto

"C.P.L." 14/Abr/2014 16:43 000752 V09



RESOLUÇÃO "P" N° 1258 DE 9 DE MAIO DE 2013
O SECRETÁRIO CHIEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear **RÓMULO FERREIRA SALES**, matrícula 60/278 183-9, com validade a partir de 1º de maio de 2013, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor I, símbolo DAS-05, código 030794, do Centro de Artes Caixa de Guibember, da Coordenadoria de Arte e Educação, Livros e Leitura, da Subsecretaria de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura.

RESOLUÇÃO "P" N° 1259 DE 9 DE MAIO DE 2013
O SECRETÁRIO CHIEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear **RÓMULO FERREIRA SALES**, matrícula 60/278 183-9, com validade a partir de 1º de maio de 2013, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor II, símbolo DAS-08, código 032188, do Centro de Artes Caixa de Guibember, da Coordenadoria de Arte e Educação, Livros e Leitura, da Subsecretaria de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura.

RETIFICAÇÃO

D.O. RIO N° 028 DE 29 DE ABRIL DE 2013

RESOLUÇÃO "P" N° 1193 DE 26 DE ABRIL DE 2013

ONDE SE LÊ:

Nomear **Alexandre Domingos Lusquinos**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor II, símbolo DAS-06, código 051681.

LEIA-SE:

Nomear **Alexandre Domingos Lusquinos**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor II, símbolo DAS-08, código 051681.

RETIFICAÇÃO

D.O. RIO N° 032 DE 6 DE MAIO DE 2013

RESOLUÇÃO "P" N° 1206 DE 3 DE MAIO DE 2013

ONDE SE LÊ:

para exercer a Função de Consultor de Assessor II, símbolo DAS-08, código 004422.

LEIA-SE:

para exercer o Cargo em Comissão de Assessor II, símbolo DAS-06, código 004422.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****APOSTILA DA GERENTE****EXPEDIENTE DE 09 DE MAIO DE 2013****APOSTILA DE FIXAÇÃO**

Anexo à PORTARIA "P" N° 32 de 20 de dezembro de 2012.

Nome: **Diva Fernandes da Costa**

Cargo: Agente de Administração - Classe Especial

Matrícula: 15/093 366-6

Processo: 01/004 744/2012

Aposta: Fixo em R\$ 3.370,94 (três mil, trezentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), a partir de 26/12/2012 (data da eficácia da aposentadoria), os proventos mensais de inatividade (integrais), conforme discriminação abaixo:

1) Vencimento Atribuído à Classe Especial (Lei 1680/91) R\$ 747,77
2) 55% do Vencimento (art. 126 da Lei 84/79) R\$ 411,27
3) Direito Pessoal - 90% - S-DAS-6 (Art. 74, II, "a" e "b", Lei 94/79) R\$ 1.153,00
4) Incorporação Grat Capitulação - GCAP - 141,60% (Lei 3.789/04) R\$ 1.658,84

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Anexo à PORTARIA "P" N° 4 de 21 de fevereiro de 2013.

Nome: **Janete Frias Pinheiro de Lima**

Cargo: Datilógrafo - Classe Especial

Matrícula: 15/095 280-4

Processo: 01/000 362/2013

Aposta: Fixo em R\$ 1.950,80 (hum mil, cinqüenta reais e noventa centavos), a partir de 22/02/2013 (data da eficácia da aposentadoria), os proventos mensais de inatividade (integrais), conforme discriminação abaixo:

1) Vencimento Atribuído à Classe Especial (Lei 1680/91) c/c Lei 84/79, art. 115) R\$ 678,00

2) 55% do Vencimento (art. 126 da Lei 84/79) R\$ 372,90

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Anexo à PORTARIA "P" N° 07 de 15 de março de 2013.

Nome: **José Givanil Mota Peterle**

Cargo: Agente da Inspeção de Posturas Municipais - Classe Especial

Matrícula: 15/CB8 060-8

Processo: 01/000 659/2013

Aposta: Fixo em R\$ 9.068,25 (nove mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), a partir de 18/03/2013 (data da eficácia da aposentadoria), os proventos mensais de inatividade (integrais), conforme discriminação abaixo:

1) Vencimento Atribuído à Classe Especial (Lei 1680/91) c/c Lei 84/79, art. 115) R\$ 678,00

2) 55% do Vencimento (art. 126 da Lei 84/79) R\$ 372,90

3) Direito Pessoal - S-DAS-104 (art. 126, Lei 84/79) R\$ 8.937,30

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA GERENTE

EXPEDIENTE DE 09 DE MAIO DE 2013

Maria Helena Mc Laren Moreira Maia - 14/085 998-3

Autorizo o acréscimo aos proventos da aposentadora em questão, com validade de 08/05/13 (data da aposentadoria), da parcela correspondente ao valor integral do símbolo DAS-6 referente ao C.C. de Gerente III, do 1º Escolar Técnico - Corredor Cultural Centro, da Gerência de Conservação e Fiscalização, da Coordenação de Projetos e Fiscalização do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, do Gabinete do Prefeito, com base nas alíneas "a" e "b", inciso II, do artigo 74, da Lei n° 94/79. Processo: 01/005 371/2012

Autorizo a contagem em dobro para fins de aposentadoria do período de Licença Maternidade não gozado, nos termos do art. 85 inciso VII, da Lei 94/79 a todos em vista o Decreto "N" nº 19.157 de 17/11/2000 03 (três) meses.

Norma Ferro Francis Chiarelli - 10/133.998-5

P.B.: 23/07/93 a 21/07/98

Processo: 01/002.172/2013

Data a contar: 08/05/13

Aviso-se, para fins de aposentadoria, com base no artigo 9º, parágrafo único da Lei 315/82, combinado com o artigo 212 da LOMR-JU/0, o tempo de serviço/ contribuição prestado em atividades de caráter privado por Norma Ferro Francis Chiarelli, Técnico Administrativo, matrícula 10/133.998-5 nos períodos de 30/11/75 a 15/08/75; 15/09/78 a 28/02/77 e 01/03/77 a 01/03/79, no total de 1.033 dias.

Processo: 01/002.171/2013

Solicitação feita em 08/05/2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

EXPEDIENTE DE 09/05/2013

PROCESSO N.º 04/590.518/2013 - AUTORIZO a devolução da caução.

IPLANRIO

Empresa Municipal de Informática S/A
Av Presidente Vargas, 33/31 - 1º Andar - Tel: 3971-1516 / Fax: 3971-1589
E-mail: iplanrio@pmrj.gov.br

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE**EXPEDIENTE DE 09/05/2012**

Processo n.º 01/300.271/2012 - Tendo em vista o que consta no presente processo administrativo, autorizo a cópia de interato teor solicitada.

DESPACHOS DO PRESIDENTE**EXPEDIENTE DE 09/05/2013**

Processo n.º 01/300.199/2013

Objeto: Treinamento de Pessoal

Partes: IPLANRIO e Núcleo de Informação e Coordenação do Porto BR-NIC BR

Fundamento: Art. 25 Inciso Caput da Lei 6668 de 21/06/1983

Razão: Inexigibilidade

Valor: R\$ 14.220,00 (quatorze mil e duzentos e vinte reais)

Autorização: CRISTINA AMARANTE CAMPOS, matr. 13/100.596-4

Ratificação: RICARDO DE OLIVEIRA, matr. NP 64/22.833-1

DESPACHOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EXPEDIENTE DE 09/05/2013**

Processo n.º 01/300.363/2012 - APROVO a decisão do Pregoeiro constante do referido processo, negando provimento ao recurso interposto pela licitante FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA, confirmando os atos praticados até o momento, declarando vencedora do PE0127/2013, a licitante MCQ TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

IMPRENSA DA CIDADE

Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A.
Av. Pedro II, 440 - São Cristóvão - Tel: 2974-7281 e 3895

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE**EXPEDIENTE DO DIA 09/05/2013**

01/400.032/2013 - AUTORIZO a contratação em forma de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso V, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE**EXPEDIENTE DO DIA 09/05/2013**

Processo n.º 01/400.143/2013 - AUTORIZO a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, no valor estimado de R\$ 57.853,44 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais, quarenta e quatro centavos), cujo objeto refere-se AQUISIÇÃO DE PAPEIS DIVERSOS PARA ATENDER A EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A. - IMPRENSA DA CIDADE.

PREVI-RIO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro
Rua Afrânia Cavalcanti, 455 (andar) - 21021-110
Tel: 2273-3892 - www.hcrj.gov.br/previ-rio

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DESPACHOS DO DIRETOR

EXPEDIENTE DE 09/05/2013**Pensão**

05/507 03/12/2005 - Esmal da Severa Madruga

Deferiu o pedido de Extinção de Pensão à fl. 47.

05/509 428/2009 - Elias Azulay

Deferiu o pedido de Liberação das cotas de Pensão reservadas à fl. 240.

05/500 574/2013 - Geraldo Reis Carvalho

Deferiu o pedido de Pagamento de Pensão à fl. 84

05/500 184/2004 - Arlette Ferreira Arruda Valenga

Indeferiu o pedido de Pagamento de Pensão da fl. 02.

Revisão de Pensão

05/505 787/1990 - Moacir Pereira Ramos

Deferiu o pedido de Extinção de Pensão à fl. 53

05/506 659/2001 - Levy Coelho do Nascimento

Deferiu o pedido de Extinção de Pensão à fl. 112.

Auxílio Natalidade

05/503 114/2013 - Letícia da Silva Nogueira

Deferiu o pedido de Auxílio Natalidade da fl. 2.

Imposto de Renda - Isenção

05/509 147/2012 - Mano Patti

Deferiu o pedido de Isenção de Imposto de Renda à fl. 2.

Financiamento Imobiliário

05/519 476/1998 - Eliz Barros Rezende Fortes

Deferiu a quitação do financiamento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ORDEM PÚBLICA**
Secretária: Adriana Vieira da Costa

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO "P" N° 135 DE 09 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar, com validade a partir de 17 de abril de 2013, MARA SUEL LOPES DOS SANTOS Datilógrafo, matrícula 10/139 313-0, para exercer a Função Gratificada Subgerente IV, símbolo DA-05, código 03703, da Subgerência de Comunicações Administrativas, da Gerência de Infraestrutura e Logística, da Coordenação de Administração, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**5ª INSPECTORIA REGIONAL DE LIC. E FISCALIZAÇÃO****DESPACHOS DA SR. DIRETORA EM 09.05.2013****AUTOS DE INFRAÇÃO MANTIDOS**

PROCESO: 04/65107/2013 PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL COFACADANA LTDA - 52000

PROCESOS DEFERIDOS

PROCESSO: 04/65234/2012 PAQUETA CALÇADOS LTDA

04/65401/2012 DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS IPANEMA LTDA

04/65026/2013 CRISTINA MARIA TAVARES RAMOS

04/65031/2013 MODENA COMUNICAÇÃO LTDA

04/65036/2013 WIR JOIAS COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE JOIAS LTDA ME

04/65061/2013 LUIS CARLOS DA SILVA CABELEIREIROS ME

04/65066/2013 ZAIRA ZAMBELLI PRODUS E ARTÍSTICAS LTDA

04/65097/2013 HOMEBEWEB NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

04/65098/2013 VILA ANIMAL PET SHOP LTDA

04/65108/2013 JOANA CARNEIRO RIBEIRO LIMA SILVA

04/65109/2013 CARINA MATHEUS RODRIGUES LIMA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

04/65115/2013 BIA PRESENTES LTDA

04/65123/2013 WHOSCOR ADMINISTRAÇÃO DE HÓTEIS E SERVIÇOS LTDA

04/65127/2013 BIE E BONTEUX OTORRINHO E CLÍNICA LTDA

04/65129/2013 ISS FAFIA DE MELLO

04/65128/2013 BY KAMY SERVIÇOS DE DECORAÇÃO EIRELI

04/65129/2013 DMPESTANA INFORMÁTICA LTDA ME

04/65130/2013 PLANET PARQUE LARANJEIRAS ESTACIONAMENTO LTDA



RESOLVE

Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Pregoeiro, Substituto, Assistente e Suplente, a fim de atuarem nos Pregões promovidos no âmbito da Secretaria Municipal da Casa Civil, em consonância com os termos do Decreto nº 24.349, de 30 de junho de 2004, ficando, em consequência, revogada a Resolução "P" nº 112, de 24 de janeiro de 2012, rubricada no D.O. Rio de 25 de janeiro de 2012.

Pregoeiro:

FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA
Matrícula: 11/172.653-4

Substituto

LORIVAL VICENTE DUTRA
Matrícula: 11/174.851-6

Assistentes

CARLA SILVA JULIÃO
Matrícula: 11/218.529-6

PALMI SILVA FERREIRA FILHO
Matrícula: 10/084.692-3

KÁTIA DA COSTA GUIMARÃES
Matrícula: 11/288.877-4

Suplentes

KARLA LUCIANA LARANJA ANTUNES
Matrícula: 10/288.876-6

CHRISTIANE DANUBIA LIMA
Matrícula: 10/285.784-2

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
EXPEDIENTE DE 30/04/2013

Processo: 01/001.965/2013

Objeto: Inscrição de Servidores no Curso de Concessões e PPP's – Próx. em Licitações e Contratos.

Partes: Secretaria Municipal da Casa Civil e Portugal Ribeiro & Navarro Prado Advogados

Fundamento: Art. 25 Inciso II e/ou Art. 13 Inciso VI da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações (Inexigibilidade)

Razão: Contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Valor: R\$ 2.800,00

Autorização: Francisco Harilton Alves Bandeira

Ratificação: Guilherme Nogueira Schieder

Processo: 01/002.892/2010

Objeto: Sistema Descentralizado de Pagamento

Partes: Secretaria Municipal da Casa Civil e Coopernadona Especial de Gestão Institucional

Fundamento: Art. 24 Inciso II da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações (Despesa)

Razão: Despesas de Pronto Pagamento

Valor: R\$ 2.583,15

Autorização: Francisco Harilton Alves Bandeira

Processo: 01/000.242/2009

Objeto: Sistema Descentralizado de Pagamento

Partes: Secretaria Municipal da Casa Civil e Subsecretaria de Gestão

Fundamento: Caput do Art. 25 da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações (Inexigibilidade)

Razão: Despesas de Pronto Pagamento

Valor: R\$ 14.456,60

Autorização: Francisco Harilton Alves Bandeira

Ratificação: Guilherme Nogueira Schieder

Processo: 01/000.805/2013

Objeto: Sistema Descentralizado de Pagamento

Partes: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro

Fundamento: Art. 24 Inciso II da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações (Despesa)

Razão: Despesas de Pronto Pagamento

Valor: R\$ 6.000,00

Autorização: Marcelo Coimbra Santos

Processo: 01/001.874/2013

Objeto: Cessão de Uso do Software "Sophia Biblioteca Intermediária", com Treinamento, Manutenção e Atualização

Partes: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro e PrimaSoft Informática Ltda

Fundamento: Art. 25 Inciso II e/ou Art. 13 Inciso III da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações (Inexigibilidade)

Razão: Contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas

Valor: R\$ 21.783,93

Autorização: Marcelo Coimbra Santos

Ratificação: Beatriz Kushner

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

EXPEDIENTE DE 13/05/2013

Processo: 01/001.679/2013

Objeto: Convênio entre a PCORJ e o COMERJ - Conselho de Ministros do Estado do Rio de Janeiro

Partes: Secretaria Municipal da Casa Civil e Conselho de Ministros do Estado do Rio de Janeiro

Fundamento: Caput do Art. 25 c/c Art. 110 da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações (Inexigibilidade)

Razão: Invisibilidade de competição

Valor: R\$ 1.600.000,00

Autorização: Francisco Harilton Alves Bandeira

Ratificação: Guilherme Nogueira Schieder

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

EXPEDIENTE DE 14/05/2013

Processo nº 01/001.679/2013 – AUTORIZADO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO SA

Rua Hugo Correia, 52 - Andar - Tel.: 2916-4640
E-mail: cdurp@cdurp.rj.gov.br

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DO DIRETOR

01/800.009/2012 – Autorizo o 1º termo aditivo na forma abaixo:

1. Objeto: Prorrogação do contrato nº 005/2012 que versa sobre a prestação de serviços de distribuição do material informativo pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

2. Partes: Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro SA – CDURP e Total Service Ltda Me;

3. Razão: Aditivo;

4. Fundamento: Inciso II, § 1º art. 57 da Lei 8.666/93;

5. Valor total do aditivo: sem valor;

6. Autoridade: Sérgio Lopes Cabral;

7. Ratificador: Alberto Gomes Silva

*Expediente dia 22/02/2013.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

01/800.049/2013 – Autorizo a despesa na forma abaixo:

1. Objeto: Publicação em jornal de grande circulação;

2. Partes: Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro SA – CDURP e Editora O Dia S/A

3. Razão: despesa;

4. Fundamento: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93;

5. Valor total da despesa: R\$ 910,00 (novecentos e dez reais);

6. Autoridade: Sérgio Lopes Cabral;

7. Ratificador: Alberto Gomes Silva

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

01/800.057/2013 – Autorizo a despesa na forma abaixo:

1. Objeto: Aquisição Material de Expediente;

2. Partes: Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro SA – CDURP e Suprimentos de Informática Ltda.

3. Razão: Despesa;

4. Fundamento: Inciso II art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93;

5. Valor total da despesa: R\$ 2.033,94 (dois mil, trinta e três reais e noventa e quatro centavos);

6. Autoridade: Sérgio Lopes Cabral;

7. Ratificador: Alberto Gomes Silva

IPLANRIO

Empresa Municipal de Informática S.A.
Av Presidente Vargas, 3.131 - 12º andar - Tel: 2971-1516 - Fax: 2971-1539
E-mail: iplanrio@iplanrio.rj.gov.br

ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA "P" Nº 112 RIO DE JANEIRO, 14 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPANRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA "P" Nº 112 RIO DE JANEIRO, 14 DE MAIO DE 2013.
O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPANRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar, JOSE RENATO CORREIA SOARES, Técnico de Processamento de Dados, matrícula nº 40/621,596-1, com eficácia dia 05 de maio de 2013, para exercer o Emprego de Confiança de Supervisor I, código nº 031745 da Gerência de Administração de Dados da Diretoria de Sistemas da Empresa Municipal de Informática S.A. – IPANRIO.

DESPACHOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXPEDIENTE DE 13.05.2013

Com base na manifestação do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da IPanrio, autorizo os órgãos a fazerem uso dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/12/2012, conforme disposto no Decreto Municipal nº 36.567, de 04 de dezembro de 2012: 01/900.001/2013 – Fundação Cidade das Artes – FARTES 00/000.206/2013 – Secretaria Municipal de Obras – SMD 00/000.278/2012 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 09/006.562/2012 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS 09/000.004/2013 – Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil – SUBDEC 15/000.002/2013 – Secretaria Municipal de Governo – SMG 17/000.030/2013 – Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECET 17/000.031/2013 – Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECET *Orbital no DO: 26/02/2013

DESPACHOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 14.05.2013

Processo nº 01.300.363/2012 – HOMOLOGO o resultado da licitação em favor da licitante MCI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ME, no valor total de R\$2.364.900,00, relativo à licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 0127/2013, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e emergencial de soluções de climatização e elétrica, incluindo equipamentos de Data Center e ambientes da Plenário localizados no Complexo Administrativo São Sebastião do Rio de Janeiro – CASS, Centro Empresarial Cidade Nova – Teleporto, Sala da Biblioteca de Segurança – Arquivo da Cidade, e nas Bases de Atendimento de Suporte Técnico, devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Termo de Referência.

DESPACHOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 14.05.2013

Processo 04/001.326/2012 – Autorizo a repetição da licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico, no valor total de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), visando a contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento em Teste de Software para os servidores da Contratante, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

IMPRENSA DA CIDADE

Imprensa Municipal de Artes Gráficas S.A.
Av. Pedro II, 400 - São Cristóvão - Tel: 2976-7201-3595

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

EXPEDIENTE DO DIA 14/05/2013

PORTARIA "P" Nº 016 DE 14 DE MAIO DE 2013
O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A.- IMPRENSA DA CIDADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar Luiz Carlos da Silva, matrícula 34/585122-1, Igor Ribeiro Leal, matrícula 60/585376-0 e Lilia Barreto dos Santos, matrícula 69/565414-3, como responsáveis pela atestação e acompanhamento da execução do Contrato nº 005/2010 de manutenção e conservação do elevador de cargas objeto do processo 01/400.138/10 - ELEVADORES ALPHA LTDA, cabendo aqueles a atestação dos documentos fiscais, observando o Decreto Nº 34.012 de 20/08/2011.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

EXPEDIENTE DO DIA 10/05/2013

01/400.140/13 – OBJETO: Serviço de manutenção e reparo de impressora, PARTES: Imprensa da Cidade e MCE Gráfica e Editora Ltda. VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); FUNDAMENTO: Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93; RAZÃO: Dispensa de licitação; AUTORIZAÇÃO: Franci Corrêa de Oliveira

01/400.141/13 – OBJETO: Serviço de confecção de envelopes, PARTES: Imprensa da Cidade e MCE Gráfica e Editora Ltda. VALOR: R\$ 1.770,00 (um mil setecentos e setenta reais); FUNDAMENTO: Artigo 24 Inciso I da Lei 8.666/93; RAZÃO: Dispensa de licitação; AUTORIZAÇÃO: Franci Corrêa de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

14/05/2014 16:43 000752 V11



IPLANRIO

Instituto Municipal de Infraestrutura S/A
Av Presidente Vargas, 3131 - 11º andar - Tel.: 3971-1918 - Fax: 3971-1589
E-mail: iplanrio@iprj.rj.gov.br

DESPACHOS DO PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 21/05/2013

Processo nº: 01/300.223/2013
Objeto: Treinamento de Pessoal
Partes: IPLANRIO e Editora MIDABOOKS Ltda
Fundamento: Art. 25 Inciso Caput da Lei 8665 de 21/06/1993
Razão: Inexigibilidade
Valor: R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais)
Autorização: CRISTINA AMARANTE CAMPOS, matr. 13/100.695-4
Ratificação: RICARDO DE OLIVEIRA, matr. N° 54/022.833-1

DESPACHOS DO DIRETOR DE OPERAÇÕES EXPEDIENTE DE 17/05/2013

Processo nº: 01/300.353/2012
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, emergencial e assistência técnica dos sistemas de climatização, energização e dos ambientes da IPLANRIO.
Partes: IPLANRIO e MCI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Fundamento: Art. 1º Inciso Caput da Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações
Razão: Pregão
Valor: R\$ 2.364.900,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais).
Autorização: JULIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR, matr. N° 45/621.178-3

PREVI-RIO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro
Rua Afonso Carvalho, 455 (andar) - 11º andar
Tel.: 2273-3892 - www.iprj.rj.gov.br

PRESIDÊNCIA

DESPACHOS DO ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE DE 20/05/2013

Processo nº 05/503.228/2013 - NAD nº 228/2013
1- Objeto: Renovação da assinatura de revista
2- Partes: PREVI-RIO e ZENITE Informação e Consultoria S/A
3- Razão: Inexigibilidade
4- Fundamento: Lei nº 7.6.00/93, Artigo 25, Inciso I
5- Valor: R\$ 2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais);
6- Autoridade: Ricardo Ferraz de Lima
7- Ratificação: Domiciano Ferreira da Castro Junior

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DESPACHOS DO DIRETOR EXPEDIENTE DE 21/05/2013

Folha de Pagamento de Pensões
05/003.388/2013 – Folha de Pagamento do Pensão referente ao mês de maio/2013
Defiro.

Folha de Pagamento de Aposentadorias

05/003.389/2013 – Folha de Pagamento de Aposentadorias referente ao mês de maio/2013
Defiro.

Pensão

05/002.689/2011 – Soma Cristina de Assis Duarte
Defiro o pedido de Liberação do Pagamento das Cotas de Pensão Reservadas à fl. 57
05/002.642/1994 – José Paulo Ribeiro de Faria
Defiro o pedido de Liberação de Cotas Reservadas de Peticion à fl. 95.
05/002.658/2000 – Antônio Ribeiro dos Santos
Defiro o pedido de Liberação de Cotas Reservadas à fl. 343;

Auxílio Funeral de Segurado

05/002.887/2013 – Celso Ferreira da Almeida
05/013.17/2013 – Odileia da Silva Dias
Defiro o pedido de Auxílio Funeral de Segurado à fl. 2.
05/003.280/2013 – Joana D'Arc Vieira
Defiro o pedido de Auxílio Funeral de Segurado às fls. 2 e 9.
05/002.884/2013 – Regina Celia Bernardo Dos Ramos
Defiro o pedido de Auxílio Funeral de Segurado às fls. 2 e 10.
05/003.053/2012 – Arlindo Gomes Silva
Indefiro o pedido de Auxílio Funeral de Segurado à fl. 12.

Auxílio Funeral de Pensionista

05/003.292/2013 – Alerete Ferreira Arruda Valença
Defiro o pedido de Auxílio Funeral de Pensionista à fl. 2.

Pecúlio Post- Mortem

05/003.297/2013 – Walcy Antonio da Silva
05/003.187/2013 – Odileia da Silva Dias
05/003.250/2013 – Neuza Moura Nunes Pinto
05/003.185/2013 – Therezinha Oliveira Barbosa da Fonseca
Defiro o pedido de Pagamento de Pecúlio à fl. 2.
05/001.832/2013 – Valéria de Azevedo Matara
Defiro o pedido de Pagamento de Pecúlio à fl. 13.
05/002.636/2013 – Paulo Cezar Ramos Nunes
Indefiro o pedido de Pagamento de Pecúlio à fl. 2.

Auxílio Medicamento

05/006.247/2011 – Koba Silene Oliveira da Silva
Defiro o pedido de Auxílio Medicamento à fl. 23.

INSTITUTO PEREIRA PASSOS

Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos
Rua Cego Condado, 52 - Tel: 2976-6466 - Fax: 2976-6411
E-mail: ippp@iprj.rj.gov.br

ATOS DA PRESIDENTE

PORTRIA "P" N.º 36 DE 21 DE MAIO DE 2013
A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar MARCO ANTONIO MEUSER ZAMBELLI, matrícula n° 13/175.125-4, MARCARETH DAS GRACAS FALCÃO RAMOS, matrícula n° 13/175.126-4, BRUNO FONTOURA COSTA, matrícula n° 13/249.715-4, para sob a presidência do primeiro, constituem uma Comissão de Fiscalização da cessão de uso da base cartográfica e das ortofotos do ano de 2011 na confecção da maquete da Cidade do Rio de Janeiro com o objetivo de disseminar e divulgar para os cincos e para a mídia nacional e internacional as intervenções urbanas no âmbito das Olimpíadas de 2016, objeto do Processo nº 02.400.685/2012.

DESPACHOS DA PRESIDENTE

EXPEDIENTE DE 21/05/2013

02/400.296/2013 - Autorizo a despesa por Pregão Eletrônico IPLANRIO-SRP - SRP nº 0345/2012 nas formas e condições a seguir:
1) Objeto: Aquisição de 15 (quinze) estações de trabalho tipo 1 e 30 (trinta) estações de trabalho tipo 2, incluindo garantia técnica e manutenção correta, pelo período de 04 (quarenta e oito) meses;
2) Partes: INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP e POSITIVO INFORMATICA S/A ;
3) Rezão: Pregão Eletrônico IPLANRIO-SRP nº 0345/2012.
4) Fundamento: com base no Art. 1º Inciso caput da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações;
5) Valor da despesa: R\$ 101.224,05 (Cento e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinco centavos);
6) Autorizada: EDUARDA CUNHA DE LA ROCQUE

02/400.306/2013 - Autorizo na forma solicitada.

DESPACHOS DA CHEFE DE Gabinete

EXPEDIENTE 21/05/2013

02/400.110/2011 - Autorizo o cancelamento do saldo de autorização de despesa da NAD nº 40/2012 no valor de R\$ 423,11 (Quatrocentos e vinte e três reais e onze centavos), emitida em favor da empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO

EXPEDIENTE 21/05/2013

02/400.273/2013 - Autorizo a despesa nas formas e condições a seguir:
1) Objeto: Prestação de serviço de Rede Transporte de Telecomunicações (SRTT) e / ou Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), para renovação na coluna de transporte de dados, voz, imagens e vídeo no âmbito do IPP, na velocidade de 100MBPS;
2) Partes: INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EBRATEL;
3) Razão: dispensa de licitação;
4) Fundamento: com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93;
5) Valor total da despesa: R\$ 5.718,24 (Cinco mil setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos);
6) Autorizada: DANIELA GOES

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário: Rodrigo Béthlem Fernandes

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 07/05/2013

[*]PROCESSO N.º 10/000.068/2013 - APROVO o Termo de Referência de fl. 04/15 e AUTORIZO contratar nos termos do despacho de fl. 35 do processo em epígrafe.
(*) Ordem do D.O.M. de 08/05/2013

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDECON

Secretária: Solange Amaral

DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXPEDIENTE DE 21 DE MAIO DE 2013

Processo nº 22/000.031/2013 - Aprovo o Termo de Referência encartado às fls. 5 a 11, bem como autorizo a abertura de licitação, na modalidade de Pregão, referente à prestação de serviços de locação de 02 veículos especiais, com motorista e combustível, para funcionar como unidade itinerante da atendimento ao público que busca os serviços da Secretaria Extraordinária de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Rio, pelo período de 24 meses, no valor global estimado de R\$ 849.600,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e seiscentos e trinta).

DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXPEDIENTE DE 21/05/2013

PROCESSO: 22/000.039/2012 - Fica, portanto, a Câma Esferim Federal, Federal, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 5254/11, devendo sanar as irregularidades apontadas e adequar-se à legislação municipal em vigor no prazo de 30 (trinta) dias." (*) Nos termos da Resolução SEDECON 07/2/2012/MAR/2012, ratifico a decisão de folhas 12/15 pelos seus próprios fundamentos. Publique-se."

(*Omitido do dia 04 de abril de 2013.

PROCESSO: 22/000.038/2012 - HSBC BANK BRASIL S.A. + BANCO MULTIPLO ID: João Thomaz P. Godim - OAB/RJ 62.192) "Dispõe forma, não assiste razão à defesa, rejeitando-se o recurso interposto às fls. 38/44 para manter a autuação realizada em 05 de maio de 2013 e o respectivo dever de pagamento da multa prevista no inciso II do art. 5º da Lei 5254/11, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".

PROCESSO: 22/000.036/2012 - BANCO BRADESCO S.A. (ag. 0562) "Dessa forma, não assiste razão à defesa, rejeitando-se o recurso interposto às fls. 38/47 para manter a autuação realizada em 05 de março de 2013 e o respectivo dever de pagamento da multa prevista no inciso II do art. 5º da Lei 5254/11, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Secretário: Alexander Vieira da Costa

ATOS DO SECRETÁRIO

[*]RESOLUÇÃO "P" N.º 134 DE 08 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Estágio Probatório no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública, criada através da Resolução SEOP "P" nº 8 de 21 de junho de 2012, passando a ser composta dos seguintes membros:

Presidente - Lucia de Fátima Diniz Gonçalves - Mat. 12/118.629-5
Membro - Maria Helena Terra Dias - Matrícula nº 10/091.513-6
Membro - Edmar de Souza Sepulveda - Mat. 12/090.975-8

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação (*Republicada por ter saído com incorreções).

RESOLUÇÃO "P" SEOP N.º 136 DE 17 DE MAIO DE 2013.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 30.339, de 1º de janeiro de 2009 e suas alterações,

RESOLVE
Designar EDMAR DE SOUZA SEPULVEDA, Mat. 11/095.075-6; MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA MOCELIN, Mat. 11/004.928-0; LEA MARIA MENEGHEL MONTENEGRO, Mat. 12/194.120-2, para constituir Comissão Especial, de acordo com os Arts. 532 e 533 do RGCAF, para no prazo de 5 dias, lida a presidência, da primeira empr. telefônico, para fins de RESCISÃO AMIGÁVEL dos Contratos SEOP n.º 023/2011 e n.º 009/2012 firmados com a empresa POWERLOGIC CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., Processos n.º 04/102.104/2011 e 04/102.389/2012, cujo efeito é a Prestação de Serviço de "Soluções de Software de Tecnologia da Informação por 1.485 Pontos de Função, utilizando a linguagem JAVA para desenvolvimento do Sistema de Licenciamento e Fiscalização de Atividade Econômica - SILFAE" e Prestação de Serviço de "Soluções de Software de Tecnologia da Informação por 1.943 Pontos de Função utilizadas a linguagem JAVA para desenvolvimento do Sistema de Licenciamento e Fiscalização de Atividade Econômica - SILFAE - Módulos de Publicidade e Comércio e Ambiente", respectivamente.



SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo n.º 01/004.462/2013 - Deferiu o pedido de certidão de intuito de fl. 2, com fundamento no artigo 51º, inciso XXXIV, alínea 'b', da Constituição da República, haja vista a delegação de competência conferida através da Resolução CVL n.º 2/2009, corroborada pelo artigo 1º, alínea 'a', da Resolução CVL n.º 8/2011.

(*) Reproduzido por ter salvo com inscrição no D.O.R.J. de 17/09/2013, pg. 3.

IPLANRIO

Imprensa Municipal de Informações S/A
Av Presidente Vargas, 3.131 - 12º Andar - Tel: 2976-7291 e 3995
E-mail: iplanrio@ptt.rj.gov.br

PORTARIA nº 168 RIO DE JANEIRO, 16 DE SETEMBRO DE 2013.
O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO S/A – IPLANRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 31.605 de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a consolidação dos procedimentos para atestação de despesa, aplicação de multas contratuais, e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º - Designar servidores para exercerem as funções de "Responsáveis pelo Acompanhamento da Execução" dos instrumentos contratuais/convênios da IplanRIO, estando responsáveis pela atestação dos documentos fiscais pertinentes, onde atuarão junto ao instrumento correspondente, conforme descrito abaixo:

- **Contrato 023/2013 – MC TECHNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ME, FISCAIS:** Maria Laura Ferreira de Santana, matr. 45/622.354-0; Jorge Francisco Antunes da Silva matr. 45/622.163-4; Mana Luiza Gonçalves Farah de Aguiar, matr. 13/284.932-7 - SUBSTITUTOS: Victor Zajdhaft, matr. 45/620.889-7 e Julio Cesar Urdangarin Batista Junior, matr. 45/621.179-3;

Art. 2º - Designar como representantes da Empresa Municipal de Informações S/A – IplanRIO, para atestação das despesas relacionadas, abaixo os servidores a saber:

- **Gravy Grevy Design e Comunicação Ltda - Projeto de Comunicação Visual:** FISCALIS: Denene Batista de Oliveira – matrícula 45/622.701-6; Alan Correa Brito – matrícula 40/621.708-0; Vivendo Damasceno Fernandes Correia – matrícula 40/621.405-6 – SUBSTITUTO: Enica Vital de Oliveira – matrícula 13/289.021-8

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 17/09/13

Processo nº: 01/300.362/2013

Objeto: Treinamento de Pessoal

Partes: PLANRIO e CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Fundamento: Art. 25 Inciso Caput da Lei 8.666 de 21/06/1993

Razão: Inexigibilidade

Valor: R\$ 22.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais)

Autorização: CRISTINA AMARANTE CAMPOS, matr. Nº 13/100.896-4

Ratificação: RICARDO DE OLIVEIRA, matr. Nº 54/622.633-1

DESPACHOS DO DIRETOR DE SISTEMAS
EXPEDIENTE DE 11.09.2013

Processo nº: 01.300.323/2013

Objeto: Contratação de agência de viagens

Partes: IPLANRIO e CR TURISMO LTDA

Fundamento: Art. 1º Inciso Caput da Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações

Razão: Pregão

Valor: R\$ 271.067,20 (duzentos e setenta e um mil, sessenta e sete reais e vinte centavos);

Autorização: ARMANDO DE ALMIRANTE FRID, matr. Nº 54/622.865-3

DESPACHOS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 13.09.2013

Processo nº: 51.400.251/2013

Objeto: Aquisição de canetas e ecobags

Partes: IPLANRIO e C4 MIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

Fundamento: Art. 24 Inciso II da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações

Razão: Dispensa

Valor: R\$ 160,00 (seis mil, cem e noventa reais)

Autorização: VICTOR ZAJDAHT, matr. Nº 45/620.889-7

IMPRENSA DA CIDADE

Imprensa Municipal de Artes Gráficas S/A
Av. Petrópolis 400 - São Cristóvão - Tel: 2976-7291 e 3995

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 17/09/2013

01/400.287/13 - OBJETO: Serviço de confecção de folder, PARTES: Imprensa da Cidade e Imo's Gráfica e Editora Ltda. VALOR: R\$ 5.574,00 (cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais); FUNDAMENTO: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93; RAZÃO: Dispensa de licitação. AUTORIZAÇÃO Franck Corrêa de Oliveira.

01/400.23/13 - OBJETO: Serviço de Buffet e espaço para confraternização de final de ano, PARTES: Imprensa da Cidade e Globolive Festas & Eventos S/C Ltda ME, VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais); FUNDAMENTO: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93; RAZÃO: Dispensa de licitação, AUTORIZAÇÃO: Franck Corrêa de Oliveira.

DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 17/09/2013

01/400.254/13 - O6-JETO Aquisição de papel carbono industrial; PARTES: Imprensa da Cidade e Wgrio Comércio e Importação & Exportação de Papéis Ltda. VALOR: R\$ 600,00 (seiscentsos reais); FUNDAMENTO: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93; RAZÃO: Dispensa de licitação, AUTORIZAÇÃO: Roberto M. Pereira.

PREVI-RIO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (andar) - 11º andar
Tel.: 2273-3492 - www.rio.rj.gov.br/previrio

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 16/09/2013

Processo nº 05/508.163/2013 – NAD n.º 644/2013
1- Objeto: Aquisição de Cartuchos de Toner PC 80
2- Partes: PREVI-RIO e ODISSEA Eletrônica Ltda
4- Fundamento: Leis nº 8.669/93, Artigo 24 – Inciso II
5- Valor: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)
6- Autorizada: Ricardo Ferraz de Lima

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DESPACHOS DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 17/09/2013

Pensão

05/503.243/2006 - Norma da Costa Bernardo
Defeiro o pedido de pagamento de espécie de pensão à fl. 87.
05/502.911/1998 - Marcelo José Figueiredo Lima
Defeiro o pedido de pagamento de pensão à fl. 48.
05/506.375/1995 - Elmo Germano dos Santos
Defeiro o pedido de continuidade de pensão à fl. 57.
05/505.573/2009 - Denise Sampaio dos Santos
Defeiro o pedido de continuidade de pensão à fl. 149.
05/505.871/2013 - Antônio Orlando de Andrade Lima
Defeiro o pedido de liberação de valores reservados de pensão à fl. 02.
05/505.994/1993 - Ieda Hunt
Defeiro o pedido de liberação de valores reservados de pensão à fl. 94.
05/505.579/1994 - Manoel Pereira da Cruz
Defeiro o pedido de reversão de pensão à fl. 81.
05/501.037/2003 - Heilo Bonilha Monteiro
Defeiro o pedido de continuidade de pensão à fl. 200.
05/500.325/2000 - Sandra Conceição de Oliveira
Defeiro o pedido de continuidade de pensão à fl. 60.
05/501.528/1997 - Osvaldo Cardoso
Defeiro o pedido de continuidade de pensão à fl. 62.
05/506.209/2013 - Herculino da Silva Serra
Defeiro o pedido de pagamento de pensão à fl. 02.
05/502.100/2000 - Solange Oliveira de Freitas
Defeiro o restabelecimento do pagamento da pensão à fl. 34.

Pecúlio Post Mortem

05/508.193/2013 - Palmira Peres
05/506.192/2013 - Alida Maria de Oliveira
Defeiro o pedido de Pagamento de Pecúlio de fl. 2.

Auxílio Funeral de Segurado

05/506.071/2013 - Walter Duton Marques
Defeiro o pedido de pagamento de Auxílio Funeral de Segurado à fl. 02.
05/501.823/2013 - Eunice Rodrigues Barreto da Avila
05/502.990/2013 - Cláudia Pires Contino

05/505.431/2013 - Maria Thareza Gonçalves Rios
05/506.641/2013 - Gontran de Carvalho
05/505.906/2013 - Wilson Reque Biterourt
05/505.928/2013 - Marisa Iná Gabinhei
05/505.969/2013 - Leila Gomes de Souza
05/505.973/2013 - Geraldo Gonzaga Rodrigues
Defeiro o pedido de pagamento de Auxílio Funeral de Segurado à fl. 02.
05/506.057/2013 - Jose Meneses dos Santos
Defeiro o pedido de pagamento de Auxílio Funeral de Segurado à fl. 02.
05/506.128/2013 - Neide Rolim Medina
Defeiro o pedido de pagamento de Auxílio Funeral de Segurado à fl. 02.
05/505.738/2013 - Anaydr Ferreira de Resende
Defeiro o pedido de pagamento de Auxílio Funeral de Segurado à fl. 12.
05/505.940/2013 - Norma Moura Castro da Silva
05/505.982/2013 - Odete Fernandes de Magalhães
05/505.993/2013 - João Ferreira de Souza
Defeiro o pedido de pagamento de Auxílio Funeral de Segurado à fl. 02.

Auxílio Funeral de Pensionista

05/505.915/2013 - Carlos Lobo
Defeiro o pedido de pagamento de Auxílio Funeral de Pensionista à fl. 02.

Auxílio Medicamento

05/507.83/2011 - Sandra Maria da Silva
Defeiro o pedido de Auxílio Medicamento à fl. 21.

Auxílio Educação

05/505.675/2013 - Gisele da Conceição Tavares Vargas do Silveira
Defeiro o pedido da fls. 02.

Bolsa de Estudos

05/502.658/2012 - Verônica Meneses de Faria Neves
Defeiro os pedidos de pagamento de Bolsa de Estudos às fls. 17 e 27.
Defeiro o pedido de pagamento de Bolsa de Estudos às fls. 12.

INSTITUTO PEREIRA PASSOS

Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos
Rua Gago Coutinho, 52 - Tel: 2976-6666 - Fls: 2976-6471
E-mail: ipp@per.br

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

EXPEDIENTE DE 17.09.2013

02/400.038/2009 - Autorizo a despesa nas formas e condições a seguir:
1) Objeto: Suprimento de funções, estabelecido pelo Decreto nº 20.633 de 16/10/2001.
2) Partes: INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS – IPP e DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
3) Razão: dispensa de licitação.
4) Fundamento: com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93.
5) Valor total da despesa: R\$ 6.655,83 (Seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).
6) Autorizada: DANIELA GOES

02/400.577/2013 - Autorizo a despesa nas formas e condições a seguir:
1) Objeto: Prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio da prefeitura sede do IPP.
2) Partes: INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS – IPP e J.S.R.C. GNV SEGURANÇA CONTRA INCêNDIO LTDA-ME.
3) Razão: dispensa de licitação.
4) Fundamento: com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93.
5) Valor total da despesa: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).
6) Autorizada: DANIELA GOES

02/400.579/2013 - Aprovo a comprovação da despesa de Suprimento do Fundo dos responsáveis MARIA EMILIA DE J. F. REIS e MARIA SÔNIA OLIVEIRA DE QUEIROZ

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDECON

Saudeira: Solange Amaral

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 16/09/2013

Processo nº 22/000.120/2013
a) **OBJETO:** Prestação de serviços para realização do curso "Teoria e Prática de Defesa do Consumidor"
b) **PARTES:** SEDECON / GIOR RODRIGUES BRITTO
c) **FUNDAMENTO:** Art. 25 II da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
d) **RAZÃO:** inexigibilidade
e) **VALOR:** R\$ 12.000,00
f) **AUTORIZAÇÃO:** Fabio Sampaio Ferreira
g) **RATIFICAÇÃO:** Solange Amaral



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DO DIRETOR

- 01/800.035/2013 - Autorizo a despesa na forma abaixo:
 1. Objeto: Aquisição de material para divisória;
 2. Partes: Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A - CDURP e Leo Mideras Máquinas & Ferragens Ltda;
 3. Razão: Dispensa de Licitação;
 4. Fundamento: com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21/05/93;
 5. Valor total da despesa: R\$ 907,57 (novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);
 6. Autoridade: Sérgio Lopes Cabral;
 7. Ratificadora: Alberto Gomes Silva.

IPLANRIO

Impressa Municipal de Informática S/A
Av Presidente Vargas, 3.131 - 12º andar - Tel: (21) 3818-1818 Fax: 3911-1149
E-mail: planrio@planrio.rj.gov.br

ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA "P" N°087 RIO DE JANEIRO, 20 DE MARÇO DE 2013
O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º - Substituir servidor na função de "Responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual", designando outro para o exercício da função, conforme descrito abaixo, respectivamente.

Contrato nº026/2012 – PROJECT BUILDER LTDA - designar o servidor Ward Monteiro Barbosa - matr: 40622.233-0 em substituição a servidora Fernanda Maria dos Santos Machado - matr: 10207.507-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 19.03.2013

Processo nº 01/300.082/2013 - Tendo em vista o que consta no presente processo, autorizo a cópia das fls. 945 a 954, do processo 01/300.387/2010;

DESPACHOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 18.03.2013

Processo nº: 01/300.321/2012

Objeto: solicitação de Termo Aditivo

Partes: IPLANRIO e PESTIER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Fundamento: Art. 1º inciso Caput da Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações

Razão: Pregão

Valor: R\$ 29.265,63 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos);

Autorização: VÂNIA PINTOS, matr. Nº45/820.922-1

DESPACHOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 20.03.2013

Processo 01.300.363/2012 - Autorizo a realização de licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico, no valor total de R\$3 067.956,00 (três milhões, sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais), visando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e emergencial de soluções de climatização e elétrica, incluindo equipamentos, do Data Center e ambiente da Iplanrio localizado no Complexo Administrativo São Sebastião do Rio de Janeiro - CASS, Centro Empresarial Cidade Nova - Teleport, Sala da Fitoteca de Segurança - Arquivo da Cidade, e nos Bases de Atendimento de Suporte Técnico, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

IMPRENSA DA CIDADE

Impressa Municipal de Artes Gráficas S.A.
Av. Andrade 11, 499 - São Cristóvão - Tel: 2147-4201 e 3895

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
EXPEDIENTE DO DIA 20/03/2013

PROCESSO N.º 01/400.019/2013 - HOMÓLOGO e ADJUDICO o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico N.º 083/2013 para prestação de Serviço de mkt de Obra de Coperação e Recepção, para Atender à Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. - Imprensa da Cidade, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência. E deixo vencida a Empresa TERRA NOVA SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 13.771.087/0001-42, no valor total de R\$ 42.319,92 (quarenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

EXPEDIENTE DO DIA 20/03/2013

01/400.089/13 - OBJETO: Serviço de inclusão do Switch no gerador. PARTES: Imprensa da Cidade e SEMGE - Serviços Elétricos e Mecânicos Geradores Ltda, VALOR: R\$ 920,00 (nozecentos e vinte reais) FUNDAMENTO: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, RAZÃO: Dispensa de licitação; AUTORIZAÇÃO: Franck Corrêa de Oliveira

01/400.092/13 - OBJETO: Serviço de confecção de adesivo em vinil, PARTES: Imprensa da Cidade e Jath Rio Comércio e Serviços Ltda, ME, VALOR: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), FUNDAMENTO: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, RAZÃO: Dispensa de licitação; AUTORIZAÇÃO: Franck Corrêa de Oliveira

01/400.093/13 - OBJETO: Serviço de confecção de livro relatório de gestão. PARTES: Imprensa da Cidade e Radiografia Gráfica Editora e Comunicação Ltda, VALOR: R\$ 7.875,00 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais), FUNDAMENTO: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, RAZÃO: Dispensa de licitação; AUTORIZAÇÃO: Franck Corrêa de Oliveira

01/400.096/13 - OBJETO: Serviço de confecção formulário contínuo. PARTES: Imprensa da Cidade e Gráfica Editora Lima Ltda, VALOR: R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta e cinco reais) FUNDAMENTO: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, RAZÃO: Dispensa de licitação; AUTORIZAÇÃO: Franck Corrêa de Oliveira

01/400.099/13 - OBJETO: Serviço de acabamentos diversos. PARTES: Imprensa da Cidade e Duo Print Comércio de Material Gráfico e Informática Ltda, VALOR: R\$ 3.841,85 (três mil oitocentos e quarenta e m reais e orienta e cinco centavos), FUNDAMENTO: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, RAZÃO: Dispensa de licitação; AUTORIZAÇÃO: Franck Corrêa de Oliveira

01/400.099/13 - OBJETO: Serviço de acabamentos diversos. PARTES: Imprensa da Cidade e Duo Print Comércio de Material Gráfico e Informática Ltda, VALOR: R\$ 3.841,85 (três mil oitocentos e quarenta e m reais e orienta e cinco centavos), FUNDAMENTO: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, RAZÃO: Dispensa de licitação; AUTORIZAÇÃO: Franck Corrêa de Oliveira

01/400.099/13 - OBJETO: Serviço de acabamentos diversos. PARTES: Imprensa da Cidade e Duo Print Comércio de Material Gráfico e Informática Ltda, VALOR: R\$ 3.841,85 (três mil oitocentos e quarenta e m reais e orienta e cinco centavos), FUNDAMENTO: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, RAZÃO: Dispensa de licitação; AUTORIZAÇÃO: Franck Corrêa de Oliveira

PREVI-RIO
Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (entre) - 1º andar
Tel.: 2273-3992 - www.riaj.org.br/web/previ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DO DIRETOR

EXPEDIENTE DE 19/03/2013

05/500.456/2012 - APROVO a comprovação de despesas, conforme referente da Gericária de Contabilidade exarado à fl. 20. O servidor ROGERIO DA SILVA, matrícula 31/850.331-2, está liberado para fins da despesa do artigo 134, parágrafo único, da ROCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18/05/1981

Ressarcimento:

05/03.042/2005	Adeila de Souza Costa
05/02.133/2004	Alessandra Rosa de Souza
05/06.378/2004	Aline Flordelis de Figueiredo
05/515.809/1996	Ana Maria Maciel Bordalo
05/528.231/1996	Aurilene Araújo de Souza
05/507.029/2004	Bianca Muruha Cruz Moreira
05/508.259/2004	Carlos Alberto Gonçalves
05/501.183/2006	Cido Martins Dantas
05/503.980/2006	Cintia da Silva Neves
05/509.449/2008	Crizusa Pereira Duarte
05/507.290/2008	Daniel Jorge Monteiro Lima Barreiros
05/511.790/2008	Eliane Ferreira Camargo de Rezende
05/507.249/2005	Elizabeth Guedes de Oliveira Lopes
05/503.360/2005	Elizimere Postazini Silva
05/508.512/2004	Fátima Regina da Costa Leite
05/503.001/2008	Fernanda Gomes Ribeiro Bastos
05/511.235/2006	Gumercindo Teodoro da Gouza Melo
05/508.765/2010	Isabel Cristina Justo Curvalho de Lacerda Trinche
05/501.451/1999	Ivoneire Cortez da Silva
05/511.958/1999	Iza Vicente de Vargas
05/525.816/1996	Jacara Gonçalves Rodrigues
05/506.481/2008	Josiane de Fátima da Silva Gonçalves
05/504.013/2004	João Carlos do Rego
05/511.894/1998	José Costa de Macedo Souza
05/501.847/1999	Jurandir da Conceição Alves
05/503.669/1995	Jurame Rodrigues Gitaly
05/505.017/2006	Leila Pereira Magalhães
05/503.936/2003	Maria Luiza de Oliveira Alvim
05/520.569/1996	Maria Nair Declínida de Freitas Austin
05/503.810/2010	Maria Savina de Almeida
05/505.397/2006	Maria Silva Santos
05/515.074/2008	Maria Teresita de Oliveira Nogueira
05/507.137/2003	Maria de Souza Genezio
05/514.681/2008	Monique Mendes Seabra
05/511.864/1998	Paulo Estevam de Macedo Souza
05/502.154/2008	Paulo Rogério Alves Curi
05/510.060/1998	Pedro Ernesto Silva da Souza Araújo
05/501.650/1999	Regina Oliveira de Assis da Araújo

05/517.946/1996 - Romero de Oliveira Simões

05/503.337/2005 - Rosane de Carvalho Texeira

05/504.970/2008 - Rosangela Soares Baeta Chagas

05/512.557/2008 - Rosemary Henrique Abrantes

05/506.370/2002 - Sônia Regina Pedro Soares Albanda

05/506.089/2008 - Suelen Kally Rodrigues

05/508.213/2004 - Tanja Bernardo Martins dos Santos

05/509.650/1998 - Tercez Vieira Mattos

05/509.783/1996 - Valéria Dias de Oliveira da Silva

05/506.451/1998 - Vanice Costa Barros

05/514.050/2008 - Vilmar Costa Rego

Defiro.

DEFIRO.

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

EXPEDIENTE DE 20/03/2013

05/501.910/2013 - Folha de Pagamento Mensal de Inativos referente ao mês de março/2013.

Defiro.

05/501.911/2013 - Folha de Pagamento Mensal de Pensões referente ao mês de março/2013.

Defiro.

Pensão

05/501.608/2013 - Cláudia Esmeralda da Silva Campos

05/501.755/2013 - Júlio da Luz Santana

05/501.783/2013 - Edson Pires

05/501.877/2013 - Alineu Costa Xavier da Silva

05/501.880/2013 - Augusto Cesar Franceschet

Defiro o pedido de Pagamento de Pensão à fl. 2.

Reversão de Pensão

05/501.553/2013 - José Henrique de Oliveira

Defiro a extinção da cota de pensão em nome de Olívia Vieira Ratto.

Pecúlio Post-Mortem

05/501.711/2013 - Nancy Rais de Almeida Cordero da Fonseca

Defiro o pedido de Pagamento de Pecúlio "Post mortem" à fl. 13.

INSTITUTO PEREIRA PASSOS

Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos

Rua Gago Coutinho, 52 - Tel: 2976-6444 - fax: 2976-6471

E-mail: Ippa@iippa.rj.gov.br

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

EXPEDIENTE DE 20.03.2013

02/400.348/2010 - Autorizo o cancelamento parcial da NAD de nº 179 no valor de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais), emitido em favor da empresa INTERATIVA FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA.

SECRETARIA DE GOVERNO

Souzane Rodrigo Béthlem Fernandes

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 20/03/2013

Processo n.º 10.000.023/2013 - Autônomo, nos termos da fl. 96.

Processo n.º 10.000.025/2013 - Autorizo, nos termos de fl. 124.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Secretário: Alexander Vilela da Costa

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO "P" SEOP n.º 106 DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Ordem Pública,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º Designar Pregoeiro Pregoeiro Substituto, Equipe de Apoio e Membros Suplentes, os funcionários abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, comporem a Comissão Permanente para atuar nas licitações sob a modalidade Pregão, nos modos Presencial e Eletrônico, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme Decreto Municipal n.º 30.538 de 17/03/2009, publicado no DO Rio de 18/03/2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 14/Abr/2014 16:44 000752 V14
Serasa Experian

Total CNPJ

Consulta realizada em: 14/04/2014 às 12:00

Documento consultado: 009282007000118

Protocolo: 0031109

DADOS CADASTRAIS

Identificação

CNPJ:	009282007000118	SITUAÇÃO DO CNPJ	EM 11/03/2014:	ATIVA
Razão Social:	MCI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME	Nome Fantasia:		
Data da Fundação:	04/12/2007	UF/Município:	MG/BELO HORIZONTE	

Localização e Telefones

TIPO	ENDEREÇO	LOGRADOURO NUM. COMPLEMENTO BAIRRO	CIDADE	UF CEP	TELEFONE	VER O MAPA
Endereço Principal	R ALAGOAS 1314	1314 SL 614	FUNCIONARIOS	BELO HORIZONTE	MG 30130913 (0000) 000000000	

REGISTROS DE CONSULTAS EFETUADAS

RESUMO

	ABR/2014	MAR/2014	FEV/2014	JAN/2014	DEZ/2013	TOTAL
Consultas por Bancos.	0	0	0	0	0	0
Consultas por Empresas.	1	1	0	1	0	3

Empresas que realizaram as consultas

DATA	ORIGEM
07/04/2014	MINAS FERRAMENTAS LTDA
21/03/2014	J MALUCELLI SEGURADORA S/A
23/01/2014	MADEREIRA RIO PARANA DE PILARES LTDA ME

As informações de consultas realizadas não indica que a operação foi efetivada

Faturamento Presumido Anual

R\$ 1600000.00

INTERPRETAÇÃO

RESUMO DAS ANOTACÕES

OCORRÊNCIAS	QTD.	PERÍODO	MAIS RECENTE	VALOR R\$
Pendências Bancárias	0	Nada Consta	-	-
Pendências Comerciais	0	Nada Consta	-	-
Cheque Sem Fundo - Achei	0	Nada Consta	-	-
Protestos	0	Nada Consta	-	-
Ações Judiciais	0	Nada Consta	-	-
Falência/Concordata/Recuperação Judicial	0	Nada Consta	-	-
Participação em Falências	0	Nada Consta	-	-
Dívida Vencida	0	Nada Consta	-	-

J

DETALHES DE ANOTAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PEFIN - Pendências Comerciais

"C.P.L." 14/Abr/2014 16:44 000752 V15

NADA CONSTA

REFIN - Pendências Bancárias

NADA CONSTA

Cheque Sem Fundo - Achei

NADA CONSTA

Cheque Sem Fundo - CCF-BACEN

NADA CONSTA

Protestos

NADA CONSTA

Ação Judicial

NADA CONSTA

Dividas Vencidas

NADA CONSTA

Falências/Concordatas

NADA CONSTA

Participação em Falências

NADA CONSTA

FIM DA CONSULTA**Aviso Legal:**

As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual, sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova imprestável para o processo.

